



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº. DE DE DE 2018.
*“Altera a Lei Municipal nº
3.536/1996, alterada pela Lei
nº 6.957/2015”.*

**F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO
LIVRAMENTO.**

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, sediado neste Município, com a finalidade de: prover recursos para seu custeio, reequipamento e aprimoramento através da aquisição de equipamentos e viaturas, aquisição e manutenção de material permanente, realização e participação de atividades de aperfeiçoamento técnico profissional, promoção de educação preventiva contra sinistros, realização de estudos e vistorias em projetos e sistemas de prevenção e proteção de incêndio, construção e conservação de instalações da organização Militas de Bombeiros com sede em Sant'Ana do Livramento.

Parágrafo Único - O fundo de que trata esta Lei será identificado pela sigla “FUMBOM”.

Art. 2º - Os recursos financeiros do FUMBOM serão constituídos de:

I – Receitas provenientes da aplicação da Lei:

a) Taxas de Análises de PPCI/PSPCI/CLCB;

b) Taxas de Vistorias;

c) Taxas de Consultas Técnicas de segurança prevenção e proteção contra incêndios;

d) Taxas de realização de cursos e treinamentos;

e) Taxas de Credenciamento para o exercício profissional específico.

II – Dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizadas ao Corpo de Bombeiros Militar;

III – Recursos decorrentes de alienação de material e/ou bens e equipamentos considerados inservíveis, adquiridos com recurso do FUMBOM.

IV - Juros bancários e rendas de capital provenientes de imobilização ou aplicações financeiras do FUMBOM.

V – Multas aplicadas em edificações, áreas de risco ou empresas que não dispuserem ou não apresentarem os sistemas de segurança contra incêndios, conforme normas de segurança contra incêndios do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

VI – Dotações orçamentárias do Município de Sant'Ana do Livramento, repassada mensalmente em forma de duodécimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata o artigo anterior, serão depositados no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, em conta titulada FUMBOM – Fundo Municipal de Bombeiros Militar.

Art. 4º - O FUMBOM será administrado por um Conselho Diretor, assim constituído:

- I – Prefeito Municipal – presidente nato;
- II – Comandante do 10º Batalhão de Bombeiros Militar – vice-presidente nato;
- III – Secretário Municipal da Fazenda;
- IV – Secretário Municipal do Planejamento;
- V – Presidente da Comissão de Finanças da Câmara Municipal ou representante;
- VI – Presidente do Conselho Municipal de Planejamento da Cidade;
- VII – Dois militares “praças” Bombeiros, sendo um Sargento e um Soldado, desde que estejam lotados na atividade fim da 1ª Pelotão de Bombeiros Militar;
- VIII – Presidente da UNAMUS;
- IX – Presidente da ACIL.

§ 1º - Por votação do conselho, a presidência poderá ser exercida por outro conselheiro, desde que haja interesse do presidente nato.

§ 2º - Competirá ao Comandante do 10º Batalhão de Bombeiros Militar, a execução dos planos de aplicação do FUMBOM.

§ 3º - A prestação de contas do FUMBOM deverá ser realizada anualmente, em audiência pública, com deliberação pela maioria dos membros do Conselho Diretor do FUMBOM.

Art. 5º - O FUMBOM fica vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda, à qual compete todos os atos necessários à administração, contabilização, controle e movimentação dos recursos financeiros.

Parágrafo Único – As aquisições até o limite da dispensa de licitação, conforme Lei nº 8.666/1993, poderão ser executadas diretamente pelo Corpo de Bombeiros, desde que realizadas de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Diretor do FUMBOM.

Art. 6º - O Poder Executivo, após a aprovação da presente Lei, expedirá Decreto aprovando o regulamento do FUMBOM, o qual fixará a organização, as atribuições e a composição do Fundo, que se instalará, após a edição do referido Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

Art. 7º - A conta bancária de que trata o artigo 3º será movimentada mediante a assinatura de cheques pelo Secretário da Fazenda e um membro indicado pelo Comandante do 10º BBM.

Art. 8º - A autorização para aplicação dos recursos do FUMBOM dependerá sempre da aprovação do Conselho Diretor, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Comando do 10º BBM.

Parágrafo Único - Mensalmente serão prestadas contas da movimentação financeira do FUMBOM.

Art. 9º - Os bens adquiridos com recurso do FUMBOM, serão destinados ao uso do Corpo de Bombeiros Militar sediado em Sant'Ana do Livramento e incorporados ao patrimônio do município.

Art. 10 - Para a realização das receitas do FUMBOM, previstas no artigo 2º, inciso I, desta Lei, ficam instituídas as seguintes taxas no Município:

- a) Taxas de Análises de PPCI/PSPCI/CLCB;
- b) Taxas de Vistorias;
- c) Taxas de Consultas Técnicas de segurança prevenção e proteção contra incêndios;
- d) Taxas de realização de cursos e treinamentos;
- e) Taxas de Credenciamento para o exercício profissional específico.

Art. 11 - Ficam isentos do pagamento de qualquer taxa instituída por esta Lei, os órgãos da administração direta e indireta municipal, estadual e federal, bem como as instituições filantrópicas ou ligadas aos direitos do menor e do idoso.

Art. 12 - Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho e regulamentados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 13º- Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6.957 de 2015, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2018.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***“Altera a Lei Municipal nº 3.536/1996, alterada pela Lei nº 6.957/2015.”***

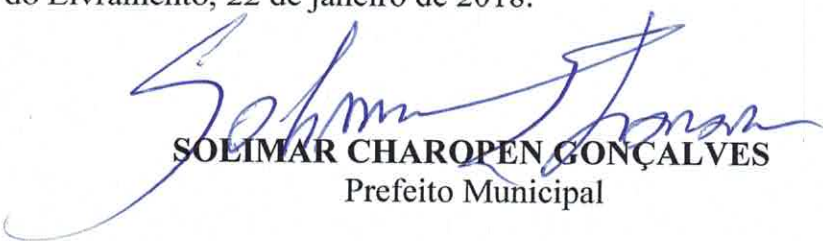
- O Fundo Municipal do Corpo de Bombeiros Militar possui como maior fonte de receita as taxas estaduais aplicada sobre os serviços não emergenciais prestado pelo Corpo de Bombeiros. Trata-se de taxas sobre análises de PPCI, vistorias de edificações e multas. Embora se tratando de receita estadual, com destinação exclusiva ao Corpo de Bombeiros, as taxas sobre serviços não emergenciais prestado pela Corporação, podem ser recolhidas pelo contribuinte diretamente ao Corpo de Bombeiros Militar local, desde que o respectivo Município possua o Fundo Municipal do Corpo de Bombeiros. Assim, sempre que houver alteração na correspondente legislação estadual, por vinculada, necessário se faz modernizar também a legislação local.

- Os recursos do Fundo Municipal de Bombeiros possuem finalidade descrita no artigo primeiro da Lei e destina-se a prover material, equipamento e serviços ao Corpo de Bombeiros Militar e sua gestão obedece as normas e princípios gerais de administração, notadamente a legislação de licitação, sobre a qual, tanto o gestor Municipal quanto ao Comando do 10º BBM estão submetidos. A presente proposta de alteração visa simplificar o processo de aquisições e assim, sem abrir mão dos mecanismos de controle legal e social, desburocratizar o emprego dos recursos do Fundo.

- percebe-se na atual legislação uma participação tímida da Comunidade no Conselho Diretor do Fundo Municipal do Corpo de Bombeiros. Visando ampliar a representação e controle social, está sendo proposto incluir na composição do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Bombeiros o Presidente da UNAMUS e o Presidente da ACIL. Entendemos que com essa medida também se estará fortalecendo o controle sobre a gestão do FUMBOM.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 22 de janeiro de 2018.


SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES

Prefeito Municipal